

**LEI N.º 2.451/2004**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004**

**“Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Neonatal e Infantil e dá Outras Providências”.**

**MARI INÊZ VENTURA MAZZI**, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto a Coordenadoria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Neonatal e Infantil, vinculado ao Comitê Regional de Mortalidade Materna, Neonatal e Infantil

**Art. 2º** - O Comitê instituído pelo artigo anterior, será constituído por um médico da área de ginecologia e obstetria do município, um médico da área de pediatria do município e um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Coordenadoria Municipal de Saúde;
- II – CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo Delegacia de São José do Rio Preto;
- III – COREN – Conselho Regional de Enfermagem;
- IV – Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V – Hospital do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Municipal serão designados e nomeados pela Prefeita Municipal de Uchoa

**Art. 3º** - Ao Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Neonatal e Infantil, cabe.

I – Coletar, mensalmente, as Declarações de Óbito de mulheres de 10 a 49 anos e crianças de 0 a 1 ano, ocorridas no Município, junto ao Cartório de Registro Civil;

II – Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidos, para a investigação epidemiológica dos óbitos verificados;

III – Apurar denúncias e informações de óbitos maternos, neonatos e infantis recebidos pela DIR;

IV – Definir os profissionais de saúde que procederão as investigações de óbitos maternos, neonatos e infantis, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional;

V – Emitir pareceres sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programa de prevenção à mortalidade materna, neonatal e infantil;

**Art. 4º** - Os membros do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Neonatal e Infantil terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual por igual período, uma única vez, sendo declarado de caráter relevante, ficando vedada a sua remuneração pelos cofres municipais, a qualquer título.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Novembro de 2004

  
**MARÍNEZ VENTURA MAZZI**  
Prefeita Municipal

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da Prefeitura

  
**NÉRCIO MAZZI**  
Diretor Municipal de Administração e Finanças